

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Editor-Geral ACYR CASTRO

ANO XXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.169 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1963

LEI N. 2887 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 40.424,00, em favor de Miguel Rodrigues.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quarenta mil quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros (Cr\$ 40.424,00), em favor de Miguel Rodrigues, 1.º Témpore da Reserva da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE

CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Henry Checralla Kayath

Secretário de Finanças

LEI N. 2888 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Laudelino da Silva Matédo.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Laudelino da Silva Matédo, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, denominada "Sozinho", situada no município de Sôure, medindo mil metros de frente e mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 3062/54 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSE MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. RUY SILVA

Respondendo pelo expediente

DEPARTAMENTO DO SERVICO PÚBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SORRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2889 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Matias da Conceição.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por

venda, a Matias da Conceição, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Nova Timboteua, medindo duzentos e cinqüenta metros de frente e dois mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 338/56 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

trário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2890 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Matias da Conceição.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por

venda, a Matias da Conceição, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Nova Timboteua, medindo duzentos e cinqüenta metros de frente e dois mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 338/56 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

trário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2891 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Joana Rodrigues Campos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Joana Rodrigues Campos, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, denominada "Santo Antônio", situada no município de Santarém, medindo oitenta e cinco metros de frente e mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 544/54 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

trário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Obras, Terras e Águas

LEI N. 2892 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Plácido Nóbato Fraga.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida, por venda, a Plácido Nóbato Fraga, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Juruti, medindo três mil metros de frente por quinhentos metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 2146/53 da

venda, a Matias da Conceição, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Nova Timboteua, medindo duzentos e cinqüenta metros de frente e dois mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 338/56 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2.º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3.º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4.º Esta lei entrará em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-

trário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Obras, Terras e Águas

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE
ASSINATURAS

	Cr\$
Anual	4.000,00
Semestral	2.000,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	5.400,00
Semestral	2.700,00
Numero avulso...	15,00
VENDA DE DIARIOS	
Número atrasados..	20,00
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vista será acrescida de Cr\$ 15,00 aciso.

EXPEDIENTE

As repartções públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devolvidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezenove (19) horas.

— Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspenas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o exterior, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartções Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou via postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas.

Art. 2º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Obras, Terras e Aguas

LEI N. 2.893 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Manoel Pigueira de Freitas.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida, por venda, a Manoel Pigueira de Freitas, uma área de terras devoluta do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Santarém, medindo qua-

da da Silva, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, denominada Nova Vida, situada no município de Juruti, medindo mil metros de frente e oitocentos metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 1.468/57, da Secretaria de Obras, Terras e Aguas.

Art. 2º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Obras, Terras e Aguas

LEI N. 2.897 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Júlio Claudio Alves.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida, por venda, a Júlio Claudio Alves, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, denominada Timboteua, situada no município de Nova Timboteua, medindo quinhentos metros de frente e mil e quinhentos metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 1.409/54, da Secretaria de Obras, Terras e Aguas.

Art. 2º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Obras, Terras e Aguas

LEI N. 2.898 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas à Prefeitura Municipal de Oriximiná.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida, por venda, à Prefeitura Municipal de Oriximiná, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, situada no aludido município, medindo mil metros de frente por mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 2.486/57, da Secretaria de Obras, Terras e Aguas.

Art. 2º Para ocorrer as despesas com a execução desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir no corrente exercício ou vindouro, o crédito especial de trezentos mil cruzados (Cr\$ 300.000,00).

Art. 3º O crédito autorizado

Art. 20. — A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 30. — Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 40. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Obras, Terras e Aguas

LEI N. 2.897 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas a Júlio Claudio Alves.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida, por venda, a Júlio Claudio Alves, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, denominada Timboteua, situada no município de Nova Timboteua, medindo quinhentos metros de frente e mil e quinhentos metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 1.409/54, da Secretaria de Obras, Terras e Aguas.

Art. 2º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Dr. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Obras, Terras e Aguas

LEI N. 2.898 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

Concede uma área de terras devolutas à Prefeitura Municipal de Oriximiná.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida, por venda, à Prefeitura Municipal de Oriximiná, uma área de terras devolutas do patrimônio do Estado, situada no aludido município, medindo mil metros de frente por mil metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 2.486/57, da Secretaria de Obras, Terras e Aguas.

Art. 2º Para ocorrer as despesas com a execução desta lei, fica o Executivo autorizado a abrir no corrente exercício ou vindouro, o crédito especial de trezentos mil cruzados (Cr\$ 300.000,00).

Art. 3º O crédito autorizado

zado no artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 40. — A referida quantia correrá por conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 50. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2.899 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

Considera de utilidade pública a Associação Beneficente dos Inativos das Forças Armadas.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica considerada de utilidade pública a Associação Beneficente dos Inativos das Forças Armadas, fundada em 2 de fevereiro de 1955.

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

LEI N. 2.900 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 41.524,00, em favor de Raimundo Fernando Lara.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 41.524,00 (quarenta e um mil quinhentos e vinte e quatro reais), em favor de Raimundo Fernando Lara, 1º Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º. — O crédito autorizado pelo artigo anterior, terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º. — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2.901 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 22.940,00, em favor de Francisco Cândido de Souza.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto o crédito especial de vinte e dois mil novcentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 22.940,00), em favor de Francisco Cândido de Souza, 2º Sargento Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º. — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º. — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2.899 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

Considera de utilidade pública a Associação Beneficente dos Inativos das Forças Armadas.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica considerada de utilidade pública a Associação Beneficente dos Inativos das Forças Armadas, fundada em 2 de fevereiro de 1955.

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Raymundo Martins Vianna
Secretário do Interior e Justiça

LEI N. 2.900 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 41.524,00, em favor de Raimundo Fernando Lara.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 41.524,00 (quarenta e um mil quinhentos e vinte e quatro reais), em favor de Raimundo Fernando Lara, 1º Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º. — O crédito autorizado pelo artigo anterior, terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3º. — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

Art. 20. — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 30. — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 40. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado em exercício
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

Setembro — 1963 — 3

0235 — Antonio Rodrigues de Moura, soldado da P.M.E., pedindo licença especial. — Solicito o exame e parecer do D.S.P.

0236 — Raimundo da Costa Pena, guarda civil, pedindo licença especial. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0237 — Raimundo Nonato da Silva, guarda civil, pedindo licença especial. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0238 — Francisco Antônio de Oliveira, investigador, pedindo efetividade. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0239 — Eustáquio da Costa Pimentel, polícia sanitário, pedindo equiparação. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

0240 — Guajarina Ozório Baganha, atendente lotada na S.S.P., solicitando licença especial. — Ao Sr. Dr. Consultor Geral do Estado.

Despacho proferido pelo Sr. Olyntho Salles, respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Ofício:

Em 2-5-63.

N. 24/01337/62, do Quartel General da 8.ª Região Militar, anexo o of. 170/Sec. da ALE, sobre a doação de uma área de terras do Estado ao 28.º B. C. (Comando Militar da Amazônia). — Encaminhe-se à Secretaria de Governo, para os fins de despacho supra, eis que é o órgão competente.

Petição:

Em 4-5-63.

0258 — Mirta de Lourdes da Silva, professora na capital, pedindo efetividade. — Encaminhe-se a dota Consultoria Geral do Estado.

0259 — Maria do Socorro Araújo Ferreira, professora em Santarém, pedindo alteração de padrão. — Encaminhe-se à dota Consultoria Geral.

0260 — Benedita Rodrigues da Silva, professora em Ananindeua, pedindo contagem de tempo. — Encaminhe-se à dota Consultoria Geral.

0261 — Mariz Amélia Coutinho de Oliveira, professora na capital, pedindo efetividade. — Encaminhe-se à dota Consultoria Geral.

0262 — Gladys Riker de Menezes, professora em Santarém, pedindo alteração de padrão. — Encaminhe-se à dota Consultoria Geral.

0263 — Edna Guilhermina Santos dos Santos, professora na capital, solicitando alteração de padrão. — Encaminhe-se à dota Consultoria Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 338 — DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e tendo em vista o processo n. 0745/63,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior liberação, no Grupo Escolar

"José Bonifácio", Terezinha de Jesus Neves da Costa, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrada, padrão D, do Quadro Único, que vinha servindo nas Escolas Reunidas "Raimundo Fernandes", nesta Capital.

Registre-se, dé-se ciência, cumprido, e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de março de 1963.
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORATARIA N. 389 — DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, em regime de cooperação, na Escola Primária "São Miguel", nesta capital, a professora Célia Macedo Ribeiro, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, atualmente servindo no Grupo Escolar "Coronel Sarmento", na Vila de Icoaraci.

Registre-se, dê-se ciência, cumprase e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORATARIA N. 390 — DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no grupo escolar da sede do Município de Ourem, as seguintes professoras, ocupantes do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, nomeadas por decreto individual de 21/2/63:

1 — Maria dos Anjos Alves dos Santos.

2 — Maria Célia Pastana Nunes.

Registre-se, dê-se ciência, cumprase e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORATARIA N. 391 — DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Primária "Manoel Antônio da Costa", nesta capital (Marília de Minas), ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Coronel de Barros".

Registre-se, dê-se ciência, cumprase e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORATARIA N. 392 — DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e tendo em vista o Processo n. 0743/63,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Prof. Paulo Maranhão", Benedita da Silva Corrêa, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, que vinha servindo na Escola Primária "Moura Carvalho", nesta Capital.

Registre-se, dê-se ciência, cumprase e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Prof. Paulo Maranhão", Benedita da Silva Corrêa, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, que vinha servindo na Escola Primária "Moura Carvalho", nesta Capital.

Registre-se, dê-se ciência, cumprase e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORATARIA N. 393 — DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e tendo em vista o Processo n. 0864/63,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do bairro "Barraça", Município de Marapanim, Lina Ferreira da Silva Velasco, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, que vinha servindo na escola isolada do lugar Bacuriteua, no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumprase e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORATARIA N. 394 — DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar para servir, como Diretora, em regime de cooperação da Escola Paroquial de Abaeté do Tocantins, a normalista Izabel Costa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Prof. Basílio de Carvalho", do mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumprase e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORATARIA N. 395 — DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Prof. Paulo Maranhão", Benedita da Silva Corrêa, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por ato de 22/3/62.

Registre-se, dê-se ciência, cumprase e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORATARIA N. 396 — DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Prof. Veríssimo", Terezinha de Jesus Alves Abreu, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, nomeado por ato de 18/3/63.

Registre-se, dê-se ciência, cumprase e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

PORATARIA N. 398 — DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "José Veríssimo", Terezinha de Jesus Alves Abreu, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, nomeado por ato de 18/3/63.

Registre-se, dê-se ciência, cumprase e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORATARIA N. 399 — DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e tendo em vista o Processo n. 0975/63,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do bairro "Barraça", Município de Bragança, Maria Sales da Costa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, que vinha servindo na escola isolada do lugar Bacuriteua, no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumprase e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORATARIA N. 400 — DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada da Povoação Santa Luzia, do Km. 47, na Rodovia Paraíba-Mato Grosso, Município de Quirim, Rainha da Coroa, dos Reis, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Registre-se, dê-se ciência, cumprase e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORATARIA N. 401 — DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, em regime de cooperação, na Escola Paroquial "Nossa Senhora do Rosário", no Município de Monte Alegre, a Irmã Feliciana Teixeira Martins, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por ato de 22/3/62.

Registre-se, dê-se ciência, cumprase e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORATARIA N. 402 — DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e tendo em vista o Processo n. 0744/63,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do bairro "Barraça", Município de Marapanim, Lina Ferreira da Silva Velasco, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, que vinha servindo na escola isolada do lugar Bacuriteua, no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumprase e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

PORATARIA N. 403 — DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do bairro "Barraça", Município de Marapanim, Lina Ferreira da Silva Velasco, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, que vinha servindo na escola isolada do lugar Bacuriteua, no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumprase e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORATARIA N. 404 — DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, em regime de cooperação, na Escola Paroquial "Nossa Senhora do Rosário", no Município de Monte Alegre, a Irmã Feliciana Teixeira Martins, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, nomeada por ato de 22/3/62.

Registre-se, dê-se ciência, cumprase e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORATARIA N. 405 — DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, em regime de cooperação, na Escola Primária "Dr. de Moraes", Cidália Gomes Lopes, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão E, do Quadro Único, que vinha servindo na escola isolada do lugar Bacuriteua, no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumprase e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORATARIA N. 406 — DE 25 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do bairro "Barraça", Município de Marapanim, Lina Ferreira da Silva Velasco, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, que vinha servindo na escola isolada do lugar Bacuriteua, no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumprase e publique-se.</

Quarta-feira, 25

DIARIO OFICIAL

Setembro — 1963 — 5

Km. 26, Município de Maracanã, Maria da Conceição Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, que vinha servindo na Escola Isolada no Km. 22, no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 406 — DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola do lugar Km. 39, Neuza de Almeida Costa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na escola do lugar Guajará, no Município de Maracanã.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 407 — DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola do Km. 23 da Rodovia Sto. Antonio de Tauá, no referido Município, Lisabela Marques Braga, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada de Sto. Antonio de Ubintuba, no Município da Vila.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 408 — DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada do Km. 17 na Rodovia Igarapé-Açu — Maracanã, Maria Luiza Coelho, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, que vinha servindo na Escola Isolada do lugar Cruzeiro.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 409 — DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, em regime de cooperação, na Escola Primária "Jesus de Nazareth" nesta capital, a regente de ensino Maria Lúcia Gomes, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, atualmente servindo no grupo escolar de Ananindeua, no referido Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 410 — DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação no Grupo Escolar "Prof. Luiz Dejard", Município de Maracanã, Mercedes Costa de Carvalho, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, que vinha servindo na escola isolada do Km. 39, no mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 411 — DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação no Grupo Escolar "Dr. Atílio Melo", Município de Bebedores, Maria Elza Dias Penante, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, que vinha servindo na escola isolada de Cururú, Município de Soure.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

PORTARIA N. 412 — DE 26 DE MARÇO DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Justo Chermont", Elza Modesto Corcovil, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, que vinha servindo no Grupo Escolar "Paulino de Brito".

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

liberação, no Grupo Escolar "Prof. Luiz Dejard", Município de Maracanã, Odálea Raimo de Costa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, que vinha servindo na escola isolada da Vila Nova.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de março de 1963.

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar neste data, o agremador Francisco Xavier Diniz, para proceder a uma demarcação de terras no município de Marambaia, atendendo ao que requereu Ulysses Januário de Moura, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n.º ... 3364/63.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homolo a sentença de fls. 12, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Eng. Wilson Sá Ferreira
Resp. p/ Exp. da SEOTA

PORTARIA N.º 110 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Eng. Wilson Sá Ferreira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Considerando que na Lei Orçamentária do ano de 1962, revigorada para o corrente

exercício, na Tabela n.º 110 — Despesas Diversas — Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas — Defesa das áreas marginais das rodovias BR-14 e BR-22, foi consignada a dotação de cinco milhões (Cr\$ 5.000.000,00);

RESOLVE:

Admitir com os vencimentos mensais adiante referidos a partir desta data a seguinte auxiliar:

Escriturária — Mariderlina Siqueira de Castro — ... Cr\$ 11.000,00.

Além dos vencimentos constantes desa Portaria, a auxiliar supra referida fará jus ao abono previsto pela Lei n.º 2464 de 30-12-1961.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Wilson Sá Ferreira
Resp. p/ Exp. da SEOTA

PORTARIA N.º 108 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1963

O Eng. Wilson Sá Ferreira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar neste data, o agremador Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de terras no município de Ponta de Pedras, atendendo ao que requereu Joaquim Martinho de Carvalho, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o n.º ... 3655/63.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Wilson Sá Ferreira
Resp. p/ Exp. da SEOTA

PORTARIA N.º 109 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1963

O Eng. Wilson Sá Ferreira

INSTITUTOS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE

APOSENTADORIA E

PENSOES DOS

COMERCIARIOS

Editoral de Concorrência

Pública

Levamos ao conhecimento

dos interessados, que se acha aberta concorrência pública para internamento de beneficiários deste Instituto em hospitais de CIRURGIA, nesta capital.

Nas proposas, que serão

recebidas pela Superintendência Médica localizada no 5º andar do edifício-sede dessa Delegacia e abertas no dia 10 (dez) de outubro vindouro, deverão os concorrentes declarar:

1. Proponente.
2. Endereço completo.
3. Natureza do serviço a ser prestado.
4. Número de leitos (30 leitos).
5. Preço da "Diária" por leito ocupado:

Em Enfermarias de ... leitos;

Em Quartos de ... leitos.

6. Especificação dos serviços incluídos na diária, neles considerados, também, os curativos.

7. Na eventual necessidade de internação de doentes acima do número de leitos prefixado, obedecerão em todos os seus itens as estabelecidas em contrato.

8. Taxa de sala de operações — Grandes, Médias e Pequenas, devendo estar incluída toda a despesa correspondente ao material utilizado e acessórios, com exceção de medicamentos, sangue, plasma e anestesia.

9. Os serviços médicos especializados tais como anestesias, transfusões de sangue e plasma, Raio-X e exames de laboratório (estes dois últimos, somente quando se verificar a impossibilidade de sua realização nos Ambulatórios serão pagos de acordo com a Tabela de Unidades de Serviços aprovada pelo Departamento Nacional da Previdência Social.

10. Prazo — de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1964, sem direito a reajuste nesse período, devendo constar da cláusula contratual que a falta de manutenção da proposta nesse prazo implicará em multa correspondente a 1/12 (um doze avos) da despesa autorizada.

11. Prova de quitação com o I.A.P.C. (nº 242)

12. Prova atualizada de licença de funcionamento do órgão legal do Serviço de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

13. Todas as propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias.

Belém, 24 de setembro de 1963.

José Caetano Araujo Ribeiro
da Silva

Delegado

Substituto Automático
(Ext. — 25, 26 e 27-9-63)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E
OBRAIS PÚBLICAS

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO
DA AMAZÔNIA E DE
ADMINISTRAÇÃO DO
PORTO DO PARA
(SNAPP)

E D I T A L

Concorrência Pública
n. 11/63

1. Faço público para conhecimento dos interessados que às 10 horas, do 15º dia a contar da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, terá lugar a Concorrência Pública n. 11/63, na sala do Departamento Técnico, no Edifício SNAPP, situado à Avenida Marechal Hermes, esquina da Avenida Presidente Vargas.

2. As propostas serão apresentadas para venda do seguinte:

1 — Camionete Rural Willys, série BF. 161 n. 822268, modelo 1959 (149).

2 — Camionete Rural Willys Overland, série EW. 64 n. 226/68317, modelo 1958 (162).

3 — Automóvel marca "Oldsmobile", série B-D n. 87457, modelo 1952 (665).

3. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variações ou preços para materiais diferentes, ou que fizerem referências a propostas de outros concorrentes.

4. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

5. Reserva-se a repartição, o direito de rejeitar qualquer proposta que não atenda a objetivos e interesses desta Autarquia.

6. A adjudicação da venda dependerá da verificação não só maior preço mas também das condições que resultarem em menor ônus para os SNAPE.

7. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias

assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada).

Belém, 19 de setembro de 1963.

(a) Eng. Rodolpho Range
Fluza de Mello — Presidente
da Comissão da Concorrência n. 11/63.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E
OBRAIS PÚBLICAS

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO
DA AMAZÔNIA E DE
ADMINISTRAÇÃO DO
PORTO DO PARA
(SNAPP)

E D I T A L

Concorrência Pública
n. 11/63

1. Faço público para conhecimento dos interessados que às 10 horas, do 15º dia a contar da primeira publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, terá lugar a Concorrência Pública n. 11/63, na sala do Departamento Técnico, no Edifício SNAPP, situado à Avenida Marechal Hermes, esquina da Avenida Presidente Vargas.

2. As propostas serão apresentadas para venda do seguinte:

1 — Camionete Rural Willys, série BF. 161 n. 822268, modelo 1959 (149).

2 — Camionete Rural Willys Overland, série EW. 64 n. 226/68317, modelo 1958 (162).

3 — Automóvel marca "Oldsmobile", série B-D n. 87457, modelo 1952 (665).

3. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variações ou preços para materiais diferentes, ou que fizerem referências a propostas de outros concorrentes.

4. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

5. Reserva-se a repartição, o direito de rejeitar qualquer proposta que não atenda a objetivos e interesses desta Autarquia.

6. A adjudicação da venda dependerá da verificação não só maior preço mas também das condições que resultarem em menor ônus para os SNAPE.

7. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias

SECRETARIA DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

Compra de terras

De ordem do sr. chefe desse serviço, faço público que por Antônio José de Souza nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 11ª Comarca, 32º Térmo, 32º Município de Salinópolis e 80º Distrito, medindo 1.000 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: O lote tem a denominação Bôa-Vista, Município de Salinópolis, limitando-se pelo lado de cima com o Igapé Grande, lado de baixo, com a foz do rio São Paulo, fundos com terras ocupadas por Cesário Souza. Fica situado à margem esquerda do Rio Urindeua para onde faz frente.

É para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e fixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 6.744 — Dias 25/9 e 5, 15/10/63).

Compra de Terra

De ordem do sr. chefe desse Serviço, faço público que por Francisco Alves de Carvalho nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 6ª Comarca, 10º Térmo, 10º Município de Belém e 18º Distrito de frente e de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente, para a passagem Iraçema, limitando-se pelo lado direito, com Veridiano Almeida dos Santos, lado esquerdo, com a passagem Nova e fundos com propriedade do sr. Genésio Soares de Lima, medindo 9'72 metros de frente por 23'35 pelo lado direito, 24m, pelo lado esquerdo e 3'73 de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e fixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras

e Águas do Estado do Pará, 20 de Setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 8136 — 25/9, 5 e 15/10/63).

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, fico público que por José Francisco Lima, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca de Belém, 10.º Térmo, 10.º Município de Belém e 18.º Distrito, medindo 70 metros de frente por 100 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para a Rua Santa Odilia, limitando-se lado direito, esquerdo com a Escola Santa Odilia, fundos com a passagem Bôa Esperança. O referido lote fica situado no bairro da Atalaia.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Belém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 9 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 6741 — 13, 24-9 e 3-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, fico público que por Raimundo Machado de Siqueira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 54.º Térmo, 54.º Município de Óbidos e 131.º Distrito, medindo 1.000 metros de frente por 950 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado a margem esquerda da Estrada do Rio Branco, limitando-se pela frente, com a margem esquerda da Estrada do Rio Branco, lado de cima, com terras ocupadas por Manoel Vieira, lado de baixo, com a margem de igarapé Assaízai, e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Óbidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 4 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, fico público que por Manoel da Cunha, nos termos do art. 7º do Regulamento

de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1.ª Comarca, 1.º Térmo, 1.º Município de Abaetetuba e 1.º Distrito, medindo 250 metros de frente por 1.500 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado a margem direita da Rodovia Moura Carvalho, limitando-se pela frente com a referida Rodovia, lado direito com Verdiano Góes Teixeira e lado esquerdo com Ilka da Silva Ferreira e fundos com quem de direito.

E, para que não se alegue igno-

rância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Abaetetuba.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 3 de agosto de 1963.

(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, fico público que por João Pereira dos Santos, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 53.º Térmo, 53.º Município de Moju e 139.º Distrito, medindo 500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Pela frente, com a margem esquerda da rodovia que liga a cidade de Moju à Vila de Atena Grande, lado direito, com Antônio da Costa, lado esquerdo, com Júlio de tal e fundos com terras do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Moju.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 3 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, fico público que por Odilas Alves Pessôa, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 35.º Térmo, 35.º Município de Inhangapi e 90.º Distrito, medindo 1.100 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: O lote fica situado pela frente com a margem direita do rio Inhangapi, lado direito com o terreno denominado Fábrica, lado esquerdo com a posse Maracana e pelos fundos com Afonso Trajano Filho.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Inhangapi.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, fico público que por Cristina Trindade dos Santos, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 61.º Térmo, 61.º Município de Santarém Novo e 29.º Distrito, medindo 800 ditos de frente por 800 ditos de

fundos, com as seguintes indicações e limites: A margem esquerda do rio Choacaré, a começar da foz do igarapé Areial, lado de cima, e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém Novo.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, fico público que por Izabel Cordovil dos Santos, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 53.º Térmo, 53.º Município de São Caetano de Odivelas e 29.º Distrito, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fica situado à margem direita do Rio Mojuim, fazendo frente para a povoação Bastos, pelos fundos e lado esquerdo com terras devolutas do Estado, lado direito, com Jacó Dalmacio.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de São Caetano de Odivelas.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, 12 de setembro de 1963.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(Dias — 17, 27-9 e 7-10-63)

A N U N C I O S**CLUBE DAS MAES
EXTRATO DOS ESTATUTOS
DO CLUBE DAS MAES**

Denominação — "Clube das Maes"

Sede — Cidade de Soure.

Data da Fundação — 13 de junho de 1957.

Fins — O "Clube das Maes" tem por objetivo praticar o bem de caráter educacional e assistencial em favor de seus associados.

Duração — Prazo indeterminado.

Prazo do Mandato da Diretoria — Dois Anos.

Responsabilidade — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Clube.

Fundo Social — Bens de propriedade do Clube, jóia, mensalidades e auxílios de qualquer espécie.

Dissolução — No caso de dissolução do Clube, o seu patrimônio passará a pertencer as instituições de caridade que existirem na cidade de Soure.

Presidente Atual — Maria de Lourdes Martins Fampiona, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente nesta cidade de Soure.

Maria de Lourdes Martins Fampiona, Presidente.

Presidente

N. 557 — Do livro Protocolo.

Apresentado em 13-9-1963, das 12,00 às 16 horas.

Apresentante — Maria de Lourdes Martins Fampiona, Presidente.

Registrado no livro A-5 de registro de títulos e documentos integral às folhas 7 sob n.

de ordem 557.

Soure, 13 de setembro de 1963.

Assinatura Illegível

Oficial

(T. 8134 - 25/9/63)

**CUNHA, MATA
INDUSTRIAS E COMÉRCIO**

S/A

Assembléia Geral Extraordinária

C O N V O C A C A O

Convidamos os senhores

acionistas para a reunião de

Assembléia Geral Extraordi-

nária, que será realizada 230

de setembro corrente, às

16,00 horas, nos escritórios

desta sociedade, sito a Rue 15

de Novembro n.º 43, a fim de

deliberarem sobre o seguinte:

a) venda de um imóvel e

seus respectivos maquinis-

mos;

b) compra de um imóvel;

c) o que ocorrer.

Belém, 24 de setembro de

1963.

**CUNHA, MATA
INDUSTRIAS E COMÉRCIO**

S/A

(a) João da Silva Cunha

Presidente.

(Ext. — 25, 26 e 27-9-63)

4.215 — de 27 de abril de



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1963

NUM. 3.046

COMARCA DA CAPITAL

Editoral de citação com o prazo de 45 dias

O doutor Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4a. Vara Cível da Provedoria e Resíduos da Comarca da Capital, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que este edital de citação virem ou dêle notícia tiverem que, por parte de Raimundo Ivo Torres Salgueiro e Ivete Lúcia Torres Salgueiro de Melo, assistida de seu marido João Soares de Melo Filho, fôr apresentada a petição do teor seguinte:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Cível da Capital — Raimundo Ivo Torres Salgueiro, militar, solteiro e Ivete Lúcia Torres Salgueiro de Melo, doméstica, casada com João Soares de Melo Filho, comerciário, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Senador Lemos, 2.948, por seu procurador judicial infra-assinado vem, com fundamento nos arts. 1.576, 1.603, 1.605, 1.606, 1.611, 1.721 e 1.750, do Código Civil Brasileiro, combinado com o art. 546, parágrafo único do Código de Processo Civil, propor contra os herdeiros de Manoel Barbosa Batista Lopes; Doutor Joaquim Augusto Frazão, brasileiro, provavelmente solteiro, residente em Portugal, Cândida Frazão Etrur, portuguesa, doméstica, residente em Portugal, Raimunda da Cunha Caldeira, brasileira, solteira, doméstica, residente nesta cidade, à Rua D. Romualdo Coelho n. 1, Santa Casa de Misericórdia, hospital de caridade, à Rua Oliveira Belo, Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará, nesta cidade à Rua Generalíssimo Deodoro, Leoprosário do Prata, a presente ação ordinária de anulação de testamento, inventário, partilha cumulada com a de petição de herança e de anulação de transferência de alienação de usufruto sobre imóveis, pelos motivos e fundamentos que a seguir expõem: I — Que os autores, são filhos naturais de Maria das Dores Torres e de Antônio Frazão Salgueiro, este já falecido, cf. provam com os documentos anexos (ns. 2, 3 e 4). II — Que Maria das Dores Torres, mãe dos requerentes, viu em comunhão física e moral com Antônio Frazão Salgueiro, por muitos anos até à data de seu falecimento, habitando ambos co-marido e mulher à mesma casa, à Rua Oliveira Belo, artigo n. 14, hoje plaqueamento moderno n. 30.

EDITAIS JUDICIAIS

III — Que ao tempo da concepção e do nascimento dos autores, seus pais eram solteiros e não havia impedimento algum que os inhibisse de casarem civilmente. IV — Que os autores ingressaram irmã Maria Cândida Frazão Etrur, em Juizo com a competente ação de investigação de paternidade contra os sucessores ou melhor os possíveis herdeiros de Antônio Frazão Salgueiro, ação essa que foi julgada procedente, para em consequência e na forma do art. 363, inciso I do Código Civil Brasileiro reconhecer os autores como filhos naturais de Maria das Dores Torres e de Antônio Frazão Salgueiro, para todos efeitos jurídicos e patrimoniais, conforme provam os registros de nascimento (docs. ns. 2 e 3). Essa ação, transitou livremente em Juizado, não tendo havido recurso algum por parte dos interessados. V — Que conforme provam com os documentos n. 5, passado pelo Cartório de Provedoria e Resíduos desta Capital, Manoel Barbosa, diz Manoel Batista Lopes, apresentou o testamento deixado por Antônio Frazão Salgueiro, no Juizado competente, que mandou cumprir e registrar, tendo no dia 19 de outubro de 1939 iniciado o inventário, prestando as declarações preliminares conforme prova com a certidão passada pelo Cartório competente. VI — Que nas declarações preliminares prestadas por Manoel Batista Lopes, fôr dito o seguinte: Primeiro — Que Antônio Frazão Salgueiro, faleceu no estado de solteiro, sem ascendentes e nem descendentes, no dia 25 de setembro de 1939, às 9 horas da manhã na Serraria "São Miguel", de sua propriedade, situada no Rio Aracy, Distrito do Mosqueiro, Município desta Capital, vítima de um acidente ocorrido pelo fato do mesmo ter sido apanhado violentamente pelo vento duma das máquinas. Segundo — Não tendo herdeiros necessários instituiu seu herdeiro universal seu irmão Dr. Joaquim Augusto Frazão, residente em Lisboa. Terceiro — Que o inventário deixou legados às seguintes pessoas e instituições de caridade: Raimunda da Cunha Caldeira, com quem vivia, deixou todos os móveis e guarnições da casa em que viviam no Rio Aracy e mais lhe deixou usufruto vitalício — as nove casas denominadas "Vila Batista", letras G e O, à Rua Oliveira Belo e número doze A, à Rua João Balbi, ficando a propriedade desses imóveis depois do falecimento da legatária para a

to dos herdeiros necessários. — Herdeiros necessários são aqueles a quem se defere a herança mesmo contra a vontade do testador. Legitima se chama a porção reservada aos herdeiros necessários. O testador que tiver descendentes ou ascendentes sucessivos, estes é que são herdeiros necessários que o testador não pode privar da legitima, que eles percebem sempre, a menos que incorram nos casos de indignidade ou decerdão. Como ascendentes e descendentes sucessivos nos termos do dispositivo, em exame se compreendem: a) — filhos legítimos; legitimados e naturais reconhecidos; b) o filho adotivo; c) — os ascendentes legítimos ou naturais; d) — o pai adotivo nos termos do art. 1.609, parágrafo único (autor citado in obra citada, pág. 74, vol. 22). Prescreve o art. 1.603, do nosso Estatuto Civil: — "A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte: I — Aos descendentes; II — Aos avós; III — Ao cônjuge sobrevivente; IV — Aos colaterais; V — Aos Estados, ao Distrito Federal ou à União". Carvalho Santos, estudando o dispositivo acima invocado, assim se define: — "Os descendentes sucedem ad infinitum, filhos legítimos, legitimados, reconhecidos, adotivos, netos, bisnetos e tetra-netos, etc... conforme as regras estabelecidas nos artigos subsequentes e sob critério geral de que os mais próximos excluem os mais remotos. Quando a sucessão dos filhos ilegítimos convém distinguir: a) — quanto aos naturais em relação aos pais, hipótese em que só herdarão se estiverem legalmente reconhecidos ou forem por sentença declarados tais, na ação de investigação de paternidade que intentarem" (autor citado, in "Código Civil Brasileiro Interpretado" vol. XXII, pág. 30). Os autores são herdeiros necessários de Antônio Frazão Salgueiro, pois são filhos naturais do mesmo, por esse motivo não poderiam ser afastados da herança, visto que não foram desendidos pelo pai. Portes de Miranda esclarece que, "Os herdeiros necessários do art. 1.721, são essencialmente formalmente não possuindo o nosso Direito a hereditariedade necessária formal. A cota necessária do direito brasileiro existe intacta, abstratamente separada, fora os bens testados e à existência de herdeiros necessários faz com que, à abertura da sucessão o acervo se divida: metade indisponível pertencentes aos herdeiros indicados pelo testador e a que devam ir a falta de vontade declarada

(of. ob. cit. 4º vol. n. 1.385). São ainda de Pontes de Miranda os seguintes ensinamentos a respeito de que o testador deixando herdeiros necessários não poderá dispor de mais da metade de seus bens: "A liberdade de testar não pode ser plena a ponto de, em contrário aos mais elementares princípios jurídicos e morais, armar o testador da faculdade praticar injustiças contra pessoas do seu próprio sangue. Assim ela é limitada pela fixação da cota ou porção disponível de forma a resserva a legitimidade dos herdeiros forçados, que são os ascendentes e descendentes sucessivos. A porção disponível, pois, não poderá exceder à meia parte dos bens. Sobre ela o testador tem inteira faculdade de testar como melhor lhe parecer. A outra parte pertence-rá de pleno direito ao descendente e em sua falta, aos ascendentes dos quais constitui a legitimidade, segundo o disposto neste código (art. 1.603 a 1.619). A legitimidade pertence aos herdeiros forçados, que dela não podem ser privados, senão nos casos que a lei determina, isto é, nas hipóteses de irregularidade ou deserdação" (in Carvalho Santos, "Código Civil Brasileiro Interpretado", págs. 74 e 75, XXII vol.). O nosso diploma civil, bastante claro, ao prescrever em seu art. 1.605: "Para os efeitos da sucessão, aos filhos legítimos, se equiparam os legitimados, os naturais, reconhecidos e os adotivos". Sómente, poderia prevalecer o testamento ora em litígio, se o testador não tivesse descendentes conforme prescreve o art. 1.606 de nossa legislação civil: "Não havendo herdeiros da classe dos descendentes, são chamados à sucessão os ascendentes". Ora, conforme já demonstrámos, haviam descendentes e assim, numa ação o testador deveria deixar de recorrer aos descendentes para ir buscar os colaterais, prejudicando seriamente os primeiros. A jurisprudência dos nossos Tribunais é mansa e pacífica a respeito da tese que ora defendemos. Vejamos alguns exemplos. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em Venerando Acórdão, assim, decidiu: — "Flavendo herdeiros necessários o testador, não pode diminuir-lhes a legitimidade, retirando dela o prêmio conferido ao testamenteiro, porque só lhe é permitido utilizá-la da metade disponível. A vinte na deve ser calculada sobre a meia disponível determinada esta em se tornando por base bens que constituem o acervo líquido no seu valor e não somente aqueles que são tributáveis pelo Estado, eis que os outros também compõem a herança deixada pelo hereditário" (in "Jurisprudência Mineira", vol. 3, pág. 628). O Tribunal de Justiça de São Paulo, decidiu: — "Os filhos naturais reconhecidos judicialmente após a morte do pai têm uma cota hereditária igual à dos filhos legítimos, pois não foram reconhecidos na constância do casamento" (in "Revista dos Tribunais", vol. 123, pág. 169). E tão líquido e tão certo é o direito dos autores, que a tese do Eminente Jurista Sady Cardoso Gusmão os ampara em toda a sua plenitude. Vejamos: "O filho reconhecido é um sucessor e herdeiro, tanto que exclui os demais da ordem da vocação hereditária em sete concorre com os irmãos legítimos, recolhe toda herança. E tanto, isso é verdade que no art. 3º se alude à concorrência na sucessão era ela se aplica o dis-

pôsto no art. 1.723 do Código, que se refere à cláusula da legitima (art. 8º), ficando ainda sujeito, como os demais herdeiros necessários à exclusão da herança por indignidade e por deserdação" (in autor citado, "Vocação hereditária e descendência", pág. 168). O Supremo Tribunal Federal, por acórdão de 15 de setembro de 1953, relatado pelo Ministro Orozimbo Nonato, decidiu interessante hipótese de anulação de partilha resolvida em decisão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, dando procedência à ação de investigação de paternidade e petição, rescindindo partilha realizada desde mais de dez anos, mas reduzindo o quinhão dos autores nos termos do art. 1.605, § 1º do Código Civil por se ter aberto a sucessão em 1929. A decisão do Tribunal sulino foi mantida unanimemente (Recurso Extraordinário n. 23.960 in "Diário da Justiça", apenso 123, ao número de 2 de junho de 1958, pág. 1.729 in Sady Duarte Gusmão, pág. 166). Os professores Orlando Gomes e Nelson Carneiro estudando o direito que os filhos legítimos têm à herança deixada por seus ascendentes, assim se pronunciaram: — "Tanto é herdeiro e necessário, que o pai não pode dispor de toda a fortuna, senão da metade dela. O que tenha filho adulterino reconhecido está sujeito a restrição imposta no art. 1.721 do Cód. Civil, isto é, não pode dispor de mais da metade de seus bens, porque a outra pertencerá de pleno direito ao filho" (in Dô reconhecimento dos filhos adulterinos, 2º vol., pág. 487). Armando Medeiros da Fonseca, estudando o direito dos filhos naturais, assim se manifesta: — "Desta forma, têm entre nós o filho natural reconhecido direito a reserva, da mesma forma que os filhos legítimos, sucedendo ab intestato aos pais e aos membros das famílias materna e paterna sem ter em conta a sua ilegitimidade ou que levou Benacerraf a destacar a nossa legislação como sendo a mais liberal das que apreciou na sua monografia, estudando a condição jurídica do filho natural em direito comparado (in "Investigação de paternidade", pág. 363). Daí se verificar, que foi ilegal a não inclusão dos autores no testamento ora em litígio, pois, o testador, só pode dispor da metade da herança ficando a outra metade destinada aos descendentes. O Código Civil Brasileiro, em seu art. 1.750 prescreve: "Sobrevindo descendentes suyessíveis ao testador que não o tinha, ou não o conhecía, quando testou, rompe-se o testamento em todas as suas disposições se esse descendente sobreviver ao testador". Em parecer de autoria do professor Orlando Gomes, aprovado no Congresso Jurídico Nacional promovido pelo Instituto dos Advogados Brasileiros em 1943, foi decidido que: "Da leitura do dispositivo (art. 1.750 do Código Civil), depreende-se que só se verifica a ruptura presumida do testamento quando ocorre o concurso dos seguintes requisitos: 1) — superveniência de descendentes sucessíveis ao testador; 2) — inexistência de descendentes ou desconhecimento de descendentes antes da feitura do testamento; 3) — sobrevivência do descendente ao testador" (in Nelson Carneiro e Orlando Gomes, "Do reconhecimento dos filhos adulterinos", 2º vol., pág. 487). De conformidade com o dispositivo invocado (art. 1.750 do Cód. Civil), o testamento de Antonio Frazão Salgueiro não pode prevalecer, pois, tendo descendentes, não lhe era lícito dispor de toda a herança, mas tão só da metade. Mesmo admitindo que o testador tenha testado como de fato o fez antes do nascimento dos autores, esse testamento não pode prevalecer, porque "sobrevindo descendentes sucessíveis ao testador que o não tenha ou não o conhecía, quando testou rompe-se o testamento em todas as suas disposições e esse descendente sobreviver ao testador". Ante o exposto, esperam os autores que a presente ação seja julgada procedente e provada a sua intenção para o fim de ser decretada a nullidade do testamento inventário e partilha dos bens ficados por falecimento de Antonio Frazão Salgueiro, bem como a anulação de transferência por alienação de usufruto sobre imóveis, ficando ciente de que as audiências deste Juizo realizam-se no edifício do Forum. E para que chegue a notícia, manda expedir este que será fixado e publicado na forma da lei. Dado é passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 29 dias do mês de outubro de 1962. — Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrevente juramentado no impedimento eventual do escrivão datilografiei e subscrevi.

(a.) WALTER NUNES DE FIGUEIREDO, Juiz de Direito da 4ª Vara, Provedoria e Resíduos da Capital.

(Dia — 25-9-63)

COMARCA DA CAPITAL

Citação

A Doutora Leda Horta de Souza Moita, Pretora da Primeira Pretoria do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc. Faz saber aos que o presente edital de citação virem ou dêle tiverem conhecimento, que por parte do MOINHO, PARAENSE LIMITADA, sociedade mercantil desta praça, estabelecida à travessa Benjamin Constant, número 449, foi proposta ação de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DE ALUGUEL, contra AURELIO FARIAS FERREIRA DE ALMEIDA português, casado, proprietário, domiciliado e residente em Almerim, tendo por objeto o imóvel onde é estabelecida a requerente, no endereço acima, de propriedade do requerido, ação proposta em virtude do mesmo, por seu procurador, nesta cidade, vir-se recusando receber os ditos alugueis que correspondem aos meses de JUNHO e JULHO p. passados (1963), sem motivo que se justifique. — E na referida ação, foi designado o dia QUATRO (4) do

DIARIO DA JUSTICA

mês próximo de OUTUBRO, às ONZE (11) HORAS, para que o requerido compareça no cartório do Escrivão que este subscreve, que fica localizado no Palacete do Forum à Praça D. Pedro II, para o fim de receber os alugueis consignados, à razão mensal de Cr\$ 6.000,00 e total de Cr\$ 12.000,00 (DOZE MIL CRUZEIROS), sob pena de não comparecendo, nem se fazendo representar por pessoa devidamente habilitada para receber os alugueis, serem os mesmos entregues em mãos da sra. Depositária Pública, para os fins de direito, prosseguindo-se o feito nos seus ulteriores de direito, até final sentença que converta o depósito em pagamento e o condene no pagamento das custas do processo e honorários de advogada. E para chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignorância será o presente edital publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de Setembro de 1963. Eu Os-
mar Andrade, Escrivão substituto do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

Leda Horta de Souza Moita
Pretora da 1a. Pretoria do
Cível e Comércio
(Ext. 25/9/63)

JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE CAPANEMA.
PARA
Edital de citação pelo prazo
de 15 dias

O doutor João Lurine Guimaraes Júnior, Juiz de Direito da 2a. Vara em exercício na 1a. Vara da Comarca de Capanema, Estado do Pará-Brasil, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem e dêle conhecimento tiverem expedido os autos de requerimento de interdito Proibitório, que se processa perante este Juiz e Cartório do 1º Ofício, requerido por José Pereira Lima e outros, por seu procurador bastante senhor Aristeu Buarque de Gusmão e requerido Cisidio Matos Pinheiro, que afirmou estar, o citando em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juiz, no lugar de Procesual, a expedição de

costume, e, por cópia publicado no prazo máximo de quinze (15) dias, a contar da data, uma vez no Órgão Oficial do Estado, cita CISIDIO MADEIRA PINHEIRO, brasileiro, filho de Cézar Augusto de Andrade Pinheiro, para no prazo de quinze (15) dias, que correrá da data da presente publicação, fazer-se representar na causa, por advogado legamente habilitado e contestar dentro do prazo de lei, alegando o que se lhe oferecer, em defesa de seus direitos, sob pena de declarado o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter infvio o prazo para contestação, na forma da lei — Petição inicial e despacho — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema. D. A. Conclusos. Cap. 29/8/63. (a) Guimaraes Júnior. Está o sélo Estadual no valor de cento e cincuenta cruzeiros (Cr\$ 150,00), legalmente inutilizados. Distribuição. Ao escrivão do 1º Ofício. Cap. 2/9/63. (a) J. Leandro. José Pereira Lima e sua mulher. Antonio Pereira Lima e sua mulher, Maria Pereira Silva e seu marido, Augusto Pereira Lima e sua mulher, Pedro Pereira Lima e João Pereira Lima, e suas mulheres, brasileiros lavradores residentes e domiciliados em uma área de terras adquirida pelo seu pai PEDRO PEREIRA LIMA, do Governo dos Advogados, inscrição A-II. Este do Pará, veem por seu procurador infra assinado advogado inscrito na ordem dos Advogados, inscrição A-II, a presença de V. Excia., para requerer INTERDITO PROIBITÓRIO — nos termos do artigo 377 e seguintes do Código de Processo Civil e 501 do Código Civil, pelos motivos que passa a expor contra Cisidio Matos Pinheiro e sua mulher, se casado fôr; que, são filhos de Pedro Pereira Lima, conforme prova com as certidões de Registro Civil anexos; que, seu pai, adquiriu do Governo do Estado, uma área de terras sem denominação, conforme documentação anexa, que vivem e residem nas ditas terras há mais de trinta anos; que veem pagando rigorosamente os impostos (doc. anexos), que, ditas terras nunca foram ocupadas por quem quer que seja; que, o processo de compra correu todos os seus trâmites de direito sem que houvesse protesto da parte interessada que, estavam se preparam para requerer o necessário inventário; que, ultimamente, vieram a saber que um filho de Cesar Augusto Andrade Pinheiro, já falecido há muito tempo, vem dizendo que é dono das terras, e que vai toma-las; que diante do que se fala, e temerosos de serem molestados e com receios de violências, esbulho e ameaças de terbação, assim, com a segurança dos artigos 377 do Código Processual e 601 da Lei substantiva Civil veem pedir a V. Excia. que os defendam contra as ameaças e violências iminentes, pena de multa de Cr\$ 200.000,00, pela transgressão, e, nos termos do artigo 378 do referido Código

mandado de interdito proibitório, contra CISIDIO MAlher se casado fôr, filho de CEZAR AUGUSTO DE ANDERA PINHEIRO e sua muDRADA PINHEIRO, para que se obstenham de praticar atos turbativos e esbulhadores da posse legal dos suplicantes, confinada a referida multa em caso de turbação e, na conformidade do parágrafo único citado artigo 378, seja passado em favor dos suplicantes e referido mandado proibitório. Esclaresem os suplicantes que a tal Cisidio não tem residência nem domicílio certo, pois aparece e desaparece, requer ainda, que seja publicado por edital a citação do mesmo para se obter de praticar violência, esbulhando o direito dos suplicantes. Protesta pelos dispositivos legais de vistorias arbitrárias, vências em livros de Cartórios, depoimentos pessoais do suplicado e sua mulher se casado fôr, prova testemunhal, condenando o suplicado nas custas, honorários de advogado na base de 20% do valor da presente, protesta ainda pelos dispositivos de arrombamento recusação de força, se necessário independente do outro mandado. Para efeito fiscal, da-se o valor de Cr\$ 200.000,00. — Nestes termos. Pede deferimento Capanema, 23 de Agosto de 1963. (a) P. p. Aristeu Buarque de Gusmão, sobre o sélo do Estado, no valor de três cruzeiros e cincuenta centavos inclusive o sélo de caridade Advogado A-II. Despacho. — Publicue-se edital de citação por 15 dias, uma vez no Diário de Justiça e na porta do Forum. Cap. 13/9/63. (a) Guimaraes Júnior. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M. Juiz expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado por ordem do Dr. Juiz, aos treze (13) dias do mês de Setembro de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu Raimundo Lauro Damasceno, escrivão vitalício do 1º ofício, datilografai e subscrevi. (a) João Lurine Guimaraes Junior. Juiz de Direito. Está conforme.

Capanema, 12 de setembro de 1963.
Raimundo Lauro Damasceno
Escrivão Vitalício do 1º Of. (T. 8138 - 25/9/63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Aramis Francisco Mendonça de Moraes e Rosa Maria Corrêa Bitar, ele solteiro, nat. do Pará, médico, filho de Manoel Augusto de Moraes e Ondina Mendonça de Moraes, ela solteira, nat. do Pará, professora, filha de Miguel Chicre Bitar e Neuza Corrêa Bitar, res. nessa cidade; — Januário da Silva Cardoso e Maria Roberta do Rosário, ele solteiro, nat. do Pará, comerciário, filho de Manoel Cardoso e Romualda Pereira da Silva, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Maria Deodora da Rocha, res. nessa cidade; — Raimundo Nouato Franco de Carvalho e Elba Lima, ele solteiro, nat. do Pará, estudante, filho de Artur Carvalho e Arinalda Franco de Carvalho, ela solteira, nat. do Pará, doméstica filha de José Mauricio de Lima e Juilia Lima, res. nessa cidade; — Wilson Rodrigues Gonçalves e Ruth de Lima Dourado, ele solteiro, nat. do Pará, comerciário, filho de Walton de Pinho Gonçalves e Iraneide Rodrigues Gonçalves, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Marcelino Teles Dourado Filho e Idv Lima Dourado, res. nessa cidade; —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de imóveis denunciá-los para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 de setembro de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevante juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia
(T. 8128 - 24/9 a 1/10/63)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELEM — QUARTA-FEIRA 25 DE SETEMBRO DE 1963

NUM. 2.332

ACÓRDÃO N. 8181

Pedido de Registro n. 1098
— Proc. 1.423-62 —

Registro de Diretório Municipal (Bonito)

Requerente: — Partido Democrata Cristão.

Vistos, etc.

O Partido Democrata Cristão, Seção do Pará, através de seu Presidente, requer a este Tribunal o registro de seu Diretório Municipal de Bonito, eleito em Convocação Municipal realizada no dia 9 de junho de 1962, homologado pela Executiva Regional em reunião do dia 15 de junho de 1962, assim constituído, consoante cópias autênticas das respectivas atas (fls. 3/6v).

Presidente: — Januário Ferreira Ambé, funcionário público.

1.º Vice-Presidente: — Carlos Antônio Assad, estudante.

2.º Vice-Presidente: — Izaias Duarte Pinheiro, lavrador.

1.º Secretário: — Terezinha Charchar Pereira, professora.

2.º Secretário: — Jocelina Nunes da Silva, doméstica.

Tesoureiro: — Ciríaco Rodrigues da Cruz, lavrador.

Membros: — Ozânia Gomes dos Santos, lavrador; Manoel Duarte Pinheiro, eletricista; Samuel Albino Pereira, lavrador; Elionel Moraes da Silva, lavrador; Manoel Pau-lo, carpinteiro; e, Pedro Alcântara da Silva, lavrador.

Funcionando nos autos, o Dr. Procurador Regional, na da opõe ao petitório, observadas que foram as exigências legais estatutárias fls. 7v.

Isto posto e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3.º da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, em votação unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Bonito, do Partido Democrata Cristão, nos termos do pedido formulado.

Registre-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 11a. Zona (Guama).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pa-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

rá, em 4 de julho de 1962.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, P. Reynaldo Sampaio Xerfan, Relator. Eduardo Mendes Patriarcha, Ignácio de Souza Moitta, Olavo Guimaraes Nunes. Fui presente — Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 8517

Pedido de registro n. 1 226
— Proc. 1.010-63 —

Registro de Diretório Regional — Requerente: — Partido Democrata Cristão.

Vistos, etc.

O Partido Democrata Cristão, Seção do Pará, através de seu Presidente, requer a este Tribunal o registro do seguinte Diretório Regional, designada pela respectiva Comissão de Reestruturação em reunião de 10 de julho de 1963

(com base na Resolução n. 1, do Diretório Nacional, de 1963, e no art. 16, letra c) dos Estatutos), sendo a Executiva Es-

tadual e os delegados perante esta Corte escolhidos em reunião do Diretório Regional de 1 de agosto de 1963 (Estatutos, art. 27, parágrafo único e 14, §§ 1.º e 2.º), tudo consoante cópias autênticas das atas de fls. 3/8:

Presidente — Camilo Montenegro Duarte.

1.º Vice-Presidente — Ira-valdir Rocha.

2.º Vice-Presidente — Ma-rio Gonçalves Ferreira.
3.º Vice-Presidente — Nel-son de Figueiredo Ribeiro.
Secretário Geral Aleindo de Azevedo Barbosa.

Secretário Executivo — Eu-rivaldo Sampaio de Almeida.
Secretário de Organização — Floriano Barbosa.

Secretário de Finanças — Antônio Bernardo Dias Maia.
Secretário para a Juventude de Democrata Cristão — Felix Oliveira.

Secretário de Estudos — Amílcar Tupiassu.

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139 da Lei 1.164, de 24 de julho de 1960.

Acórdam os Juizes deste Tribunal Regional Eleitoral, sem divergência de votos, ordenar o registro do Diretório Regional do Partido Demo-crata Cristão, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se aos Juizes Eleito-rais desta Circunscrição.

Sala das Sessões do Tribu-nal Regional Eleitoral do Pa-rá, em 26 de agosto de 1963.

(aa) Oswaldo Pojucan Ta-vares, P. Ignácio de Souza Moitta, Relator. Eduardo Men-des Patriarcha, Reynaldo Sampaio Xerfan, Roberto Cardoso Freire da Silva e Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faco público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Civil da Comarca de Santa-rém, em que são partes, como Apelantes, Raimundo Soares de Oliveira e outros; e, apela-dor, Enéas Barjona de Miran-da, a fim de ser preparada di-velação para sorteio de relator, distribuição e julga-mento pelo Egrégio Tribunal de Justiça dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justica do Estado do Pará-Belém, 19 de Setembro de 1963.

Amazonina Silva
pelo Secretário

Secretaria do Tribunal de Justica do Estado do Pará-Belém, 19 de Setembro de 1963.

Amazonina Silva
pelo Secretário

